



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 136/2022	
Referência	Processo nº 1141982/2021	
Interessado	ALINE DE SOUZA BEZERRA FERREIRA EIRELI - ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1141982/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500026337/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica **ALINE DE SOUZA BEZERRA FERREIRA EIRELI - ME**, devido a autuação por falta de Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, Empresa contratada pelo Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande para executar Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Bisturis Elétricos, conforme Contrato 0009/2021 no valor de R\$ 37.800,00, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”.; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do autode infração na data de 23/06/2021, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no fora do prazo legal, onde alega que o Objeto Social dela é da jurisdição e competência do CFT e que a Lei 13.639/2018 determinou a competência e atribuição das empresas que atuam no objeto social de manutenção preventiva e corretiva para o novo conselho criado; **considerando** que está comprovado que a empresa executou o serviço, conforme mostra o o Extrato do diário oficial em anexo, o que comprova que a mesma estava em atividade, sendo passível de cobrança de Registro nesse Regional, conforme determina a resolução 1.121/2019 em seu art. 5º que diz o seguinte: Art. 5º “As Pessoas Jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois que promoverem o competente registro nos Creas, bem como, dos profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que em sua Defesa apresentada a autuada alega que a Lei 13.639/2018 determinou a competência e atribuição das empresas isso não procede, pois a atividade de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Elétricos, também são privativas de Profissionais do Sistema Confea/Crea, bem como, no momento da autuação a mesma não tinha registro no CRT, conforme está mostrado na Foto da Tela do Sistema do respectivo Conselho, mas foi verificado que atualmente a empresa já se encontra registrada no CRT, conforme anexo; **considerando** o disposto no art. 15 da Resolução 1008/2004, que estabelece o seguinte: Art. 15 – “Anexada ao processo, a Defesa será encaminhada à Câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; **considerando** que não foi identificado até a presente data, a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Martinho Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB